



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da
Modernização Administrativa

PAYPAYUE – Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda
Estrada Regional 104 N.º 42-A, 9350-203 Ribeira Brava

Assunto: Projeto MODRAM - *Convite à apresentação de Proposta no âmbito de Ajuste direto N.º 03/2021/DRAPMA – VP para aquisição de serviços de gestão de pagamentos por meios eletrónicos no portal de serviços do Governo Regional.*

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 112.º n.º 2 e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, serve o presente para convidar V. Ex.ª à apresentação de proposta para a prestação de serviços de gestão de pagamentos por meios eletrónicos no portal de serviços do Governo Regional, conforme as condições abaixo indicadas e de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, em anexo ao presente ofício convite.

1 – Objeto

O presente procedimento de ajuste direto tem por objeto a aquisição de serviços de gestão de pagamentos por meios eletrónicos no portal de serviços do Governo Regional (Multibanco, cartão de débito/crédito, MB Way), de acordo com as especificações que constam do Caderno de Encargos.

2 – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante da presente aquisição de serviços é a Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), com sede na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 212 001 e e-mail drapma@madeira.gov.pt.



3 – Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 21/07/2021 do Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

4 – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de ajuste direto para a formação do presente contrato, baseia-se no disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

5 – Fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento, bem como as respetivas retificações e a resposta aos pedidos de esclarecimentos, encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço www.acingov.pt.

6 – Modo de apresentação da proposta

6.1 A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

6.2. Todos os documentos inseridos na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Nos casos em que o certificado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicado o poder de representação e assinatura do representante.

7- Prestação de Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos serviços da DRAPMA e deverão ser solicitados por escrito diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt.



8 – Prazo de apresentação de proposta

O prazo limite para apresentação de proposta serão as **23:00 horas do dia 26 de julho de 2021.**

9 – Proposta

9.1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

9.2 - Nos termos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

9.2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

9.2.2. Documento que contenha os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

a) Preços unitários dos itens identificados no caderno de encargos (identificando o custo unitário de cada comissão em função do meio de pagamento utilizado), e o IVA correspondente, se aplicável;

9.2.3. Documentos que contenham **aspetos não submetidos à concorrência** (condições da proposta), e outros documentos que o concorrente entenda necessários para instruir a sua proposta, se aplicável;

9.3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa (sem prejuízo do n.º 2 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos).

9.4 - A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.

9.5 - Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

9.6 - A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados, referidos no ponto 9. determinará a exclusão da proposta.

9.7 - A inclusão na proposta de termos ou condições desconformes com o estabelecido no presente Convite ou no Caderno de Encargos em anexo, resultará na exclusão da respetiva proposta.

10 – Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



11 - Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

12 - Caução

Não há lugar à prestação de caução.

13– Documentos de habilitação

13.1 - No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14/08, na redação sua atual redação, diploma que adaptou à RAM o Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M;

c) Documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14/08, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31/12 e pelo DLR n.º 28/2013/M, de 06/08;

d) Quando tenha declarado nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14/08, que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23.º, 25.º e 27.º da Lei da Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 02/09, não está obrigado a apresentar os documentos referidos na alínea c);

e) Quando não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, conforme disposto no n.º 5 do dito artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M;

f) Confirmação, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

13.2 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, as mesmas deverão ser supridas pelo adjudicatário no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação para a sua correção.

14 - Legislação Aplicável

Em tudo o que é omissa no presente ofício convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Assinado por: **MARCOS JOÃO PISCO PÔLA**

TEIXEIRA DE JESUS

Num. de Identificação: 08482556

Data: 2021.07.21 12:24:40+01'00'

Certificado por: **Marcos Teixeira de Jesus**

Atributos certificados: **Diretor Regional da
Administração Pública e da Modernização
Administrativa**



CARTÃO DE CIDADÃO

Anexos:

- Caderno de Encargos;
- Anexos I a III - Modelo de Declaração



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Anexo I

Modelo de Declaração (Anexo I-M)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º.